FL. Nº 414

NOTA TÉCNICA Nº 172/GEROR/SUINF/2010

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

PROCESSO: 50500.018802/2010-93

ASSUNTO: 7ª Revisão Ordinária, 2ª Revisão Extraordinária e 11º Reajuste da Tarifa Básica do pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL

INTERESSADA: Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL

1 Objetivo

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do necessário restabelecimento do equilíbrio tarifário – por intermédio da 7ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica – TB de pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, conforme termos da cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e atendimento a Resolução 675/ANTT, de 04.08.2004, bem como, do 11º Reajuste com data de vigência contratual a partir de 01.01.2011, em consonância com as cláusulas quinta e sexta do respectivo Termo Aditivo.

2 Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3 Histórico

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, Rodovia

BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,50 Km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

5. Em 7 de julho 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 13/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km.

6. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece:

"5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

(...)

6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro

de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

7. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1° de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

8. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente o Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e em 4 de dezembro de 2002 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

9. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1° de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de fevereiro de 2001- Portaria nº 69-MT, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica mencionada no item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

TIPO DE VEÍCULO	Nº de eixos	CATEGORIA (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	CATEGORIA (Publicado no D.O. - Federal)
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comerciais e de passeio apresentado na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25 no ano de 1999 do Termo Aditivo, passando a 1,35 em 2000 até 2005, e aumentando e permanecendo até o final novamente em 1,38 a partir de dez/2004.

3.1 Revisões

11. A 1ª Revisão da TB promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos a tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

12. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

FL. Nº 49

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

13. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifas de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

14. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2638/ANTT, de 8 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 6 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifas de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

15. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o

quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

16. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

17. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2009 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

3.2 Reajustes

18. O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, coincidente com o início da cobrança, em 01.03.2001, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do 2° mês anterior à data base (DEZ 1999) ao 2° mês anterior à data de reajuste (DEZ 2000), relativos a OUT/1999 e OUT/2000, respectivamente, utilizados na

aplicação da fórmula paramétrica do item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo nº 001/00.

19. Desta forma, foi obtido o índice de reajuste tarifário (IRT) de **1,09775** com variação de **9,78%** que aplicado sobre a Tarifa Básica (TB), constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo, resultou na primeira parte da grade tarifária apresentada adiante, praticada nas praças de **Retiro** e **Cristal** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas-Camaquã e na praça de **Capão Seco** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas-Rio Grande.

20. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de **Pavão** da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e **Glória** da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista. Os IRT apurados, as Tarifas Básicas reajustadas (TBR) e a referência aos documentos que as validaram, são apresentados a seguir:

IRT / Doc. Orgão		Categoria / Tarifa	1	2	3	4	5	6	7	8
1º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
	IRT 1,09775 ou 9,78% p/período	TB_R - 2001	2,20	2,96	4,45	5,93	7,41	8,89	3,29	4,39
	Portaria nº 69, de 23.02.01 – MT	Arredondada	**2,20**	**3,00**	**4,50**	**6,00**	**7,50**	**9,00**	**3,30**	**4,40**
	Variações % Média e Pontual	10,69	**10,00**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**11,11**	**10,00**	**10,00**
2º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
	IRT 1,18612 ou 8,05% p/período	TB_R - 2002	2,56	3,46	5,18	6,92	8,65	10,38	3,84	5,12
	Portaria nº 312, de 23.05.02 - MT	Arredondada	**2,60**	**3,50**	**5,25**	**7,00**	**8,75**	**10,50**	**3,90**	**5,20**
	Variações % Média e Pontual	17,23	**18,18**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**16,67**	**18,18**	**18,18**
3º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
	IRT 1,31323 ou 10,72% p/período	TB_R - 2003	3,06	4,14	6,20	8,27	10,34	12,41	4,60	6,13
	Resolução nº 165, de 12.02.03-ANTT	Arredondada	**3,10**	**4,10**	**6,20**	**8,30**	**10,30**	**12,40**	**4,60**	**6,10**
	Variações % Média e Pontual	18,01	**19,23**	**17,14**	**18,10**	**18,57**	**17,71**	**18,10**	**17,95**	**17,31**
4º Reajuste	5.2.2 do Termo Aditivo	TB-DEZ 2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
	IRT 1,51412 ou 15,30% p/período	TB_R - 2004	3,82	5,15	7,72	10,30	12,87	15,44	5,72	7,63
	Resolução nº 395, de 26.12.03-ANTT	Arredondada	**3,80**	**5,20**	**7,70**	**10,30**	**12,90**	**15,40**	**5,70**	**7,60**
	Variações % Média e Pontual	24,45	**22,58**	**26,83**	**24,19**	**24,10**	**25,24**	**24,19**	**23,91**	**24,59**

5º Reajuste e 1ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R1	TB-DEZ 2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
	IRT 1,66741 ou 10,12% p/período	TB_R - 2005	4,53785	6,25936	9,38904	12,51872	15,64841	18,77809	6,80678	9,07570
	Resolução nº 830, de 27.12.04-ANTT	Arredondada	**4,50**	**6,30**	**9,40**	**12,50**	**15,60**	**18,80**	**6,80**	**9,10**
	Variações % Média e Pontual	**20,63**	**18,42**	**21,15**	**22,08**	**21,36**	**20,93**	**22,08**	**19,30**	**19,74**
6º Reajuste e 2ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R2	TB-DEZ 2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,10852	10,13565	12,16278	4,43640	5,91519
	IRT 1,79901 ou 7,89% p/período	TB_R - 2006	5,32075	7,33926	11,00889	14,67853	18,34816	22,01779	7,98112	10,64149
	Resolução nº 1244, de 21.12.05-ANTT	Arredondada	**5,30**	**7,30**	**11,00**	**14,70**	**18,30**	**22,00**	**8,00**	**10,60**
	Variações % Média e Pontual	**17,09**	**17,78**	**15,87**	**17,02**	**17,60**	**17,31**	**17,02**	**17,65**	**16,48**
7º Reajuste e 3ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R3	TB-DEZ 2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
	IRT 1,85824 ou 3,29% p/período	TB_R - 2007	5,93830	8,19110	12,28664	16,38219	20,47774	24,57329	8,90745	11,8766
	Resolução nº 1774, de 26.12.06-ANTT	Arredondada	**5,90**	**8,20**	**12,30**	**16,40**	**20,50**	**24,60**	**8,90**	**11,90**
	Variações % Média e Pontual	**11,80**	**11,32**	**12,33**	**11,82**	**11,56**	**12,02**	**11,82**	**11,25**	**12,26**
8º Reajuste e 4ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R4	TB-DEZ 2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
	IRT 1,93539 ou 4,15% p/período	TB_R - 2008	6,18644	8,53338	12,80007	17,06676	21,33344	25,60013	9,27967	12,37289
	Resolução nº 2638, de 8.4.08-ANTT	Arredondada	**6,20**	**8,50**	**12,80**	**17,10**	**21,30**	**25,60**	**9,30**	**12,40**
	Variações % Média e Pontual	**4,22**	**5,08**	**3,66**	**4,07**	**4,27**	**3,90**	**4,07**	**4,49**	**4,20**
9º Reajuste e 5ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R4	TB-DEZ 2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
	IRT 2.12434 ou 9,76% p/período	TB_R - 2009	6,77676	9,34764	14,02146	18,69527	23,36909	28,04291	10,16514	13,55352
	Resolução nº 2970, de 18.12.08-ANTT	Arredondada	**6,80**	**9,30**	**14,00**	**18,70**	**23,40**	**28,00**	**10,20**	**13,60**
	Variações % Média e Pontual	**9,55**	**9,68**	**9,41**	**9,38**	**9,36**	**9,86**	**9,38**	**9,68**	**9,68**
10º Reajuste e 6ª Revisão	5.2.2 do Termo Aditivo – R4	TB-DEZ 2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
	IRT 2.15473 ou 1,43% p/período	TB_R - 2010	7,22797	9,97003	14,95504	19,94005	24,92507	29,91008	10,84196	14,45594
	Resolução nº 3361, de 17.12.09-ANTT	Arredondada	**7,20**	**10,00**	**15,00**	**19,90**	**24,90**	**29,90**	**10,80**	**14,50**
	Variações % Média e Pontual	**6,58**	**5,88%**	**7,53%**	**7,14%**	**6,42%**	**6,41%**	**6,79%**	**5,88%**	**6,62%**

FL. Nº 53

4 Análise

4.1 Do Reajuste

21. O pleito de reajuste da Tarifa Básica (TB) para o ano de 2010, com vigência para 2011, foi encaminhado pela Concessionária por meio da Carta CE 1003/2010-DS, de 16.11.2010, protocolada nesta Agência em 16.11.2010.

22. Essa correspondência informa os índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, necessários para substituição na fórmula paramétrica, relativos ao 2° mês anterior à data base (DEZ 1999) e ao 2° mês anterior à data de reajuste (DEZ 2010), correspondendo aos meses de OUT/1999 e OUT/2010, respectivamente, conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo Aditivo n° 001/00.

23. O resultado apresentado para o IRT foi de 2,26500, com variação de 5,12% para o período anual.

24. A grade tarifária apresenta a seguir a aplicação do IRT sobre as TB resultantes da última revisão ordinária (Revisão 6), aprovada em 17.12.2009 (Resolução 3.361), sem proceder ao critério de aproximação contratual. As categorias, porém, não coincidem com as do 1° Termo Aditivo, combinando com a tabela utilizada no âmbito federal sendo:

CATEGORIA / TARIFA	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
TBP (DEZ/09) R$	3,35447	4,62705	5,03171	6,94057	6,70894	9,25409	11,56761	13,88114
Reajustada (2011) R$	7,59787	10,48027	11,39682	15,72039	15,19575	20,96051	26,20064	31,44078

25. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão n° 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \{0{,}10\left(\frac{IT_t - IT_0}{IT_0}\right) + 0{,}20\left(\frac{IP_t - IP_0}{IP_0}\right) + 0{,}20\left(\frac{IOAE_t - IOAE_0}{IOAE_0}\right) + 0{,}10\left(\frac{INCC_t - INCC_0}{INCC_0}\right) + 0{,}30\left(\frac{IC_t - IC_0}{IC_0}\right) + 0{,}10\left(\frac{IGPM_t - IGPM_0}{IGPM_0}\right) + 1]\}$$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2° mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

54

IT_I – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_I – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_I$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_I$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_I – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_I$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

26. Os itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"5.1. A TARIFA de pedágio a ser cobrada pela CONTRATADA, referida a fevereiro de 1996 (data-base) é a discriminada no item 6.2.6 do CONTRATO de Concessão e que, atualizada para dezembro de 1999, corresponde a R$ 2,00 (dois reais) por eixo para veículo de passeio e utilitários e a R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por eixo para veículos comerciais, considerando-se sistema de cobrança monodirecional.

5.2. Para compensar o desequilíbrio provocado pela não aplicação imediata do valor da TARIFA atualizada conforme previsto no item anterior, as partes instituem o mecanismo de recomposição tarifária, nos moldes adiante explicitados na tabela do item 5.2.2.

5.2.1.a) A CONTRATADA fica autorizada a adotar o sistema de cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS.

b) Os Valores de Tarifa a serem praticados durante o ano de 2000, antes da aplicação do primeiro reajuste e da primeira recomposição tarifária referidos a dezembro de 1999 são os seguintes:

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	2,00
2	Veículo comercial	2	2,50
3	Veículo comercial	3	3,80
4	Veículo comercial	4	5,00
5	Veículo comercial	5	6,30
6	Veículo comercial	6	7,50
7	Veículo de passeio com reboque	3	3,00
8	Veículo de passeio com reboque	4	4,00
9	Veículo oficial		Isento

5.2.2 – Os Valores de Tarifas obtidos através da aplicação das recomposições tarifárias integrantes do Programa de Exploração de Rodovias (P.E.R.) e o Programa de Engenharia Econômica (P.E.E.) constante no quadro abaixo, referidos a dezembro de 1999 serão considerados como base de cálculo a partir do primeiro reajuste previsto para dezembro de 2000."

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00	2,70	4,05	5,40	6,75	8,10	3,00	4,00
dez/2001	2,16	2,92	4,37	5,83	7,29	8,75	3,24	4,32
dez/2002	2,33	3,15	4,72	6,30	7,87	9,45	3,50	4,67
dez/2003	2,52	3,40	5,10	6,80	8,50	10,20	3,78	5,04
dez/2004	2,72	3,67	5,51	7,35	9,18	11,02	4,08	5,44
dez/2005	2,94	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,41	5,88
dez/2006	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2007	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2008	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2009	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2010	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2011	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2012	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2013	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2014	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2015	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2016	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2017	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2018	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2019	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2020	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2021	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2022	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2023	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35
dez/2024	3,17	3,97	5,95	7,93	9,92	11,90	4,76	6,35

SUINF - GERAP FLIP. 56

27. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

28. Para avaliação do pleito de reajuste a vigorar no ano de 2011, identificamos os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (DEZEMBRO 1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (DEZEMBRO 2010), que correspondem aos meses de OUTUBRO de 1999 e OUTUBRO de 2010 respectivamente, conforme apresentamos a seguir:

Índice da FGV	**Out/99**	**Out/10**
IT	93,214	202,389
IP	87,718	229,361
IOAE	92,157	211,861
INCC	178,574	449,103
IC	91,635	169,722
IGPM	170,861	440,829

29. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \{[\, 0{,}10\left(\frac{IT_t - IT_0}{IT_0}\right) + 0{,}20\left(\frac{IP_t - IP_0}{IP_0}\right) + 0{,}20\left(\frac{IOAE_t - IOAE_0}{IOAE_0}\right) + 0{,}10\left(\frac{INCC_t - INCC_0}{INCC_0}\right) + 0{,}30\left(\frac{IC_t - IC_0}{IC_0}\right) + 0{,}10\left(\frac{IGPM_t - IGPM_0}{IGPM_0}\right) + 1]\}$$

57

$$TB_R = TB \times \{ [0{,}10 \left(\frac{202{,}389 - 93{,}214}{93{,}214} \right) + 0{,}20 \left(\frac{229{,}361 - 87{,}718}{87{,}718} \right) + 0{,}20 \left(\frac{211{,}861 - 92{,}157}{92{,}157} \right) +$$

$$0{,}10 \left(\frac{449{,}103 - 178{,}574}{178{,}574} \right) + 0{,}30 \left(\frac{169{,}722 - 91{,}635}{91{,}635} \right) + 0{,}10 \left(\frac{440{,}829 - 170{,}861}{170{,}861} \right) + 1] \}$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2{,}26500}$$

30. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a "TB" - (Tarifa Básica - Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de 2,26500, correspondente a variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 a dez/2010. O percentual de 5,12% representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior (2,26500/2,15473x100-100).

31. Aplicando o IRT às Tarifas Básicas de dez/2010 correspondentes a cada categoria de veículos, constante do quadro de tarifa do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, alterado pela Resolução 3.361/ANTT, de 17.12.2009, ultima revisão ordinária aprovada, temos:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2009	APLICAÇÃO IRT – TB_R = TB x 2,26500	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA
1	3,35447	TB_R = 3,35447 x 2,26500	7,59787
2	4,62705	TB_R = 4,62705 x 2,26500	10,48027
3	6,94057	TB_R = 6,94057 x 2,26500	15,72039
4	9,25409	TB_R = 9,25409 x 2,26500	20,96051
5	11,56761	TB_R = 11,56761 x 2,26500	26,20064
6	13,88114	TB_R = 13,88114 x 2,26500	31,44078
7	5,03171	TB_R = 5,03171 x 2,26500	11,39682
8	6,70894	TB_R = 6,70894 x 2,26500	15,19575

32. Aos valores de cada Tarifa Básica reajustada aplicamos o critério de arredondamento, estabelecido no item 6.2.8 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), abaixo transcrito:

"6.2.8. Sem prejuízo no disposto no item 6.2.6 anterior, a tarifa efetiva será cobrada dos usuários em uma casa decimal, a ser obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

I. – Quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se esta casa;

II. – Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior".

33. Portanto, o valor da Tarifa Básica reajustada após o arredondamento, a vigorar no ano de 2011, correspondente a cada categoria de veículos, será o apresentado no quadro de

tarifas a seguir, discriminado conforme o item 6.2.6 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98 e 5.2.1.b) do Termo Aditivo nº 001/00.

QUADRO DE TARIFAS

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	7,60
2	Veículo comercial	2	10,50
3	Veículo comercial	3	15,70
4	Veículo comercial	4	21,00
5	Veículo comercial	5	26,20
6	Veículo comercial	6	31,40
7	Veículo de passeio c/reboque	3	11,40
8	Veículo de passeio c/reboque	4	15,20

34. A variação média do reajuste das oito categorias de veículos em relação à tarifa atualmente praticada antes da aproximação é de 5,12% e de 5,17%, após a aproximação.

35. No quadro adiante podemos identificar o comportamento das tarifas por categoria, a alteração da revisão, e reajuste e suas variações.

TARIFAS / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2009 **R$**	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
Básica DEZ/2010 **R$**	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
Revisão %								
ANO 2010 (em vigor) **R$**	7,20	10,00	15,00	19,90	24,90	29,90	10,80	14,50
Tarifa Reajustada R$	7,60	10,50	15,70	21,00	26,20	31,40	11,40	15,20
Variação % sem arredondamento	**5,12%**							
Variação % com arredondamento	5,56%	5,00%	4,67%	5,53%	5,22%	5,02%	5,56%	4,83%
Variação % MÉDIA com arredondamento	**5,17%**							

36. Ressaltamos que no pleito da Concessionária os índices componentes da fórmula paramétrica não apresentam diferenças em relação aos identificados por esta Agência, e que a TB utilizada não contemplou a necessária revisão em atendimento a Resolução 675/ANTT. Reiteramos que as categorias não coincidem com as do 1º Termo Aditivo, documento este que orientou os cálculos e resultados apresentados na tabela anterior, com as pertinentes correções efetuadas por esta Agência.

57

4.2 Da Revisão

4.2.1 7ª Revisão Ordinária

37. Em atendimento à Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), e ao que preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, procedeu-se a 7ª Revisão Ordinária das TB, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

4.2.1.1 Arredondamento

38. A necessidade de proceder a ajustes na TB foi identificada em função das distorções provocadas pela aplicação do critério de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 01.01.2010 a 31.12.2010.

39. Tais ajustes foram processados efetuando-se a substituição, no ano de 2010, no quadro de tarifas que faz parte do equilíbrio econômico-financeiro, pelas equações apresentadas a seguir:

Categoria 1 =	R$	7,20	/	2,15473	Categoria 3 =	R$	15,00	/	2,15473
Categoria 7 =	R$	10,80	/	2,15473	Categoria 4 =	R$	19,90	/	2,15473
Categoria 8 =	R$	14,50	/	2,15473	Categoria 5 =	R$	24,90	/	2,15473
Categoria 2 =	R$	10,00	/	2,15473	Categoria 6 =	R$	29,90	/	2,15473

40. Estas equações representam as tarifas praticadas divididas pelo IRT e resultaram nas modificações da TB de 2010 demonstradas no quadro seguinte:

Categorias	Passeio			Comerciais					**Ocorrência**
	1	7	8	2	3	4	5	6	
2010	3,35447	5,03171	6,70894	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	**Equilíbrio**
2010	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	**Praticada**

41. A restauração do equilíbrio do fluxo de caixa resulta em um aumento de 0,015% nas TB de todas as Categorias, em relação ao obtido na 6ª Revisão Ordinária das TB, alterando a grade tarifaria para dez/10 da seguinte forma:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,35447	5,03171	6,70894	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114
DEZ/2010	3,35499	5,03248	6,70997	4,62776	6,94164	9,25551	11,56939	13,88327

60

4.2.1.2 Receitas Alternativas

42. Considerando as informações contidas no Memorando 256/2010/SUREG, de 09.12.2010, que registraram as Receitas Alternativas obtidas pela Concessionária no ano de 2009, transferindo-as para o DRE, onde sofrem incidência de PIS, COFINS e ISSQN, e os custos associados, incluindo-os no Quadro 10 – Cronograma Financeiro de Custos Operacionais. Paralelamente apuramos os custos correspondentes a 15%, incluindo-os também no Quadro 10 – Cronograma Financeiro de Custos Operacionais.

Valores considerados – Receitas Alternativas e Custos Associados								
ANO	Valores Correntes – R$			IRT	Valores a Preços Iniciais – DEZ-99			
	Receita	Custos (15%)	Custos Assoc.		Receitas	Custos (15%)	Custos Assoc.	Custos Totais
2009	238.090,90	35.713,64	2.698,60	2,12434	112.077,53	16.811,63	1.270,32	18.081,95

43. A inclusão destes valores no fluxo de caixa e a restauração do equilíbrio econômico-financeiro resultam em uma redução de 0,036% nas TB de todas as Categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,35499	5,03248	6,70997	4,62776	6,94164	9,25551	11,56939	13,88327
DEZ/2010	3,35377	5,03065	6,70753	4,62607	6,93911	9,25215	11,56519	13,87822

4.2.1.3 Correção de Alíquota de ISSQN

44. A 2ª Revisão das Tarifas Básicas de pedágio do Pólo de Rodovias exploradas pela Concessionária ECOSUL, aprovada pela Resolução/ANTT n° 1244/2005, de 21.12.2005, (Nota Técnica n° 104/GEECO/SUREF/2005, de 15.12.2005) considerou alteração na alíquota de ISSQN do município de Candiota – RS (publicação da Lei Complementar n° 010/2003 do município), concedendo desconto de 40% (Seção III da lei) no imposto devido pela Concessionária ECOSUL, com incidência a partir de 01.01.2005. Essa consideração alterava a alíquota média ponderada de ISSQN no Fluxo de Caixa da Concessionária de 5,00% para 4,93% de 01.01.2005 até o final do prazo da concessão.

45. Em 20.12.2005, o município editou a Lei Complementar n° 017 do município de Candiota, alterando o disposto na Seção III da Lei Complementar n° 010/2003, excluindo o desconto anteriormente concedido à Concessionária ECOSUL. Ocorre que, com a edição da referida lei, a Concessionária vem pagando, desde 01.01.2006, a alíquota máxima de 5,00% de ISSQN para o município, enquanto seu Fluxo de Caixa considera o pagamento de alíquota de 3%.

A correção da alíquota do município de Candiota a partir de 01.01.2006 resulta em uma alíquota média ponderada de 5,00% no Fluxo de Caixa da Concessionária, a partir da mesma data e até o final do prazo da concessão. A partir dessa correção no Fluxo de Caixa e da restauração do

equilíbrio econômico-financeiro, as TB de todas as Categorias têm um aumento de 0,164% em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,35377	5,03065	6,70753	4,62607	6,93911	9,25215	11,56519	13,87822
DEZ/2010	3,35926	5,03889	6,71852	4,63365	6,95048	9,26730	11,58413	13,90096

4.2.1.4 Inexecuções do PER

46. Em 9 de dezembro de 2010 foi emitida a Nota Técnica 047/2010/GEINV/SUINF que analisa inexecuções do Programa de Exploração da Rodovia – PER, e propõe alterações nos itens B.7, E.6 e G.7 do Cronograma de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa (Processo 50500.117399/2010-84).

47. A movimentação dos valores indicados na nota técnica referida no parágrafo anterior para o cronograma físico-financeiro e seus reflexos no equilíbrio econômico-financeiro resulta em uma redução de 0,006% nas TB de todas as categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando a seguinte variação na grade tarifária, encerrando a revisão ordinária promovida por esta ANTT:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,35926	5,03889	6,71852	4,63365	6,95048	9,26730	11,58413	13,90096
DEZ/2010	3,35908	5,03861	6,71815	4,63340	6,95010	9,26679	11,58349	13,90019

4.2.1.5 Efeito Final da Revisão Ordinária

48. Os efeitos finais da 7ª Revisão Ordinária promovida neste ato pela ANTT, com as variações por categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de dez/2010.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010 – Res. 3361	3,35447	5,03171	6,70894	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114
DEZ/2010 – **Revisada**	3,35908	5,03861	6,71815	4,63340	6,95010	9,26679	11,58349	13,90019
VARIAÇÃO	0,137%	0,137%	0,137%	0,137%	0,137%	0,137%	0,137%	0,137%

4.2.2 2ª Revisão Extraordinária

4.2.2.1 Alterações do PER – Serviços Previstos para 2011

49. A Nota Técnica nº 047/2010/GEINV/SUINF, de 09.12.2010 (Processo 50500.117399/2010-84), propõe a Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, com inclusão de investimentos

nos itens A.2.1, A.2.3, A.2.4 e C.4 e exclusão de investimento em C.1 do Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária.

50. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária é importante frisar que está tramitando nesta Agência o Processo nº. 50500.014268/2008-21, que trata da proposta de nova Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais englobados na 1ª Etapa, 2ª Etapa – Fase I, e Pólo Pelotas – Ecosul. Desta forma, se tal metodologia for aprovada os itens que sofreram acréscimo de valores, nesta revisão extraordinária, poderão ser revistos, conforme tal metodologia.

51. As alterações do PER propostas na nota técnica referida no parágrafo anterior para o cronograma físico-financeiro e seus reflexos no equilíbrio econômico-financeiro resulta em um aumento de 2,751% nas TB vigentes a partir de 1° de janeiro de 2011 até o final do prazo de concessão, para todas as categorias em relação ao proposto para a 7ª Revisão Ordinária das TB, apresentando as seguintes variações na grade tarifária:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,35908	5,03861	6,71815	4,63340	6,95010	9,26679	11,58349	13,90019
DEZ/2010	3,45149	5,17724	6,90299	4,76088	7,14131	9,52175	11,90219	14,28263

4.2.2.2 Acórdão nº 746/2010-TCU 2ª Câmara

52. De acordo com a Nota Técnica nº 047/2010/GEINV/SUINF, a análise da 2ª Revisão Extraordinária da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL deve considerar os efeitos da atenção ao Acórdão nº 746/2010-TCU 2ª Câmara, que trata de inclusão de investimentos no pavimento realizados no ano de 2010 (item G.1) do Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária.

53. A inclusão do valor indicado na nota técnica referida no parágrafo anterior para o cronograma físico-financeiro e seus reflexos no equilíbrio econômico-financeiro resulta em um aumento de 0,063% nas TB vigentes a partir de 1° de janeiro de 2011 até o final do prazo de concessão, para todas as categorias em relação ao obtido no item anterior, apresentando as seguintes variações na grade tarifária, encerrando a revisão ordinária promovida por esta ANTT:

Categorias	Passeio			Comerciais				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010	3,45149	5,17724	6,90299	4,76088	7,14131	9,52175	11,90219	14,28263
DEZ/2010	3,45368	5,18052	6,90736	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168

4.2.2.3 Efeito Final da Revisão Extraordinária

54. Os efeitos finais da 2ª Revisão Extraordinária promovida neste ato pela ANTT, com as variações por categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de dez/2010, em relação às TB propostas pela 7ª Revisão Ordinária.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010 – **7ª R. Ord.**	3,35908	5,03861	6,71815	4,63340	6,95010	9,26679	11,58349	13,90019
DEZ/2010 – **Revisada**	3,45368	5,18052	6,90736	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168
VARIAÇÃO	2,816%	2,816%	2,816%	2,816%	2,816%	2,816%	2,816%	2,816%

4.2.3 Efeito Final da Revisão

55. Os efeitos finais da revisão promovida neste ato pela ANTT, com as variações por categoria, podem ser observados no quadro apresentado a seguir para as TB de dez/2010.

TARIFAS / CATEGORIAS	PASSEIO			COMERCIAIS				
	1	7	8	2	3	4	5	6
DEZ/2010 – Res. 3361	3,35447	5,03171	6,70894	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114
DEZ/2010 – **Revisada**	3,45368	5,18052	6,90736	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168
VARIAÇÃO	2,958%	2,958%	2,958%	2,958%	2,958%	2,958%	2,958%	2,958%

56. Os efeitos desses atos promovidos pela ANTT, combinados com as recomposições tarifárias constantes do Termo Aditivo 001/00, no item 5.2, citado anteriormente, modificados pelas Resoluções ANTT nº 830, 1.244, 1.774, 2.638, 2.970, 3.112 e 3.361 alteram o Quadro de Tarifa Básica (TB) constante do Termo Aditivo, conforme demonstramos a seguir, repetindo os valores de dez/2010 até o final do prazo de concessão.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,03171	6,70894
dez/2010	3,45368	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,18052	6,90736

4.3 Da Atualização das TB Revisadas

57. Considerando-se o IRT de 2,26500, resultante da ponderação dos principais componentes de custos, conforme explicado na **Seção 4.1**, e utilizando-se a TB por categoria da revisão realizada, identifica-se os novos valores para as tarifas, a serem praticados, conforme apresentado a seguir:

CATEGORIAS	TARIFA BÁSICA DEZ 2010	APLICAÇÃO IRT – TB_R = TB x 2,26500	TARIFA BÁSICA REAJUSTADA (TB_R)	TB_R ARREDONDADA
1	3,45368	T = 3,45368 x 2,26500	7,82259	7,80
2	4,62705	T = 4,62705 x 2,26500	10,79022	10,80
3	6,94057	T = 6,94057 x 2,26500	16,18534	16,20
4	9,25409	T = 9,25409 x 2,26500	21,58045	21,60
5	11,56761	T = 11,5676 x 2,26500	26,97556	27,00
6	13,88114	T = 13,8811 x 2,26500	32,37067	32,40
7	5,18052	T = 5,18052 x 2,26500	11,73389	11,70
8	6,90736	T = 6,90736 x 2,26500	15,64518	15,60

58. A variação das oito categorias em relação às tarifas atualmente praticadas (resultantes da 6ª Revisão Ordinária), antes da aproximação, é de 8,227% e de 8,198%, em média, após a aproximação. É importante destacar que essa variação contempla também os efeitos da 2ª Revisão Extraordinária das TB.

59. No quadro adiante se apresenta as tarifas por categoria, constantes do Termo Aditivo, suas alterações, da revisão, do reajuste e suas variações:

TARIFAS (R$) / CATEGORIAS	CAT 1	CAT 2	CAT 3	CAT 4	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8
Básica DEZ/2009 (a)	3,35447	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,03171	6,70894
Reajustada (2010) (b)	7,22797	9,97003	14,95504	19,94005	24,92507	29,91008	10,84196	14,45594
Reajustada	**7,20**	**10,00**	**15,00**	**19,90**	**24,90**	**29,90**	**10,80**	**14,50**
Básica DEZ/2010 (c)	3,45368	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,18052	6,90736
Revisão % (c/a)	2,958	2,958	2,958	2,958	2,958	2,958	2,958	2,958
Reajustada (2011)	7,82259	10,79022	16,18534	21,58045	26,97556	32,37067	11,73389	15,64518
Reajustada Arredondada	**7,80**	**10,80**	**16,20**	**21,60**	**27,00**	**32,40**	**11,70**	**15,60**
Variação % sem arredondamento	**8,227**							
Variação % com arredondamento	8,333	8,000	8,000	8,543	8,434	8,361	8,333	7,586
Variação % MÉDIA com arredondamento	**8,198**							

5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

60. Em atendimento ao Memorando 451/2010/SUINF, de 01/12/2010, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG manifestou-se, pelo Memorando 256/2010/SUREG, de 09/12/2010, destacando que:

> *"Para o ano de 2010, a Concessionária cumpriu as determinações da Resolução ANTT 2.493, de 13 de dezembro de 2007, e n° 3.177, de 30 de junho de 2009, apresentando todas as Certidões Negativas das esferas*

federal, estadual e municipal, devidamente autenticadas e no prazo estabelecido pelo Ofício nº 031/2010/SUREG/ANTT, de 03 de março de 2010.

Esta GEAFI/SUREG atesta a adimplência da Concessionária com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais pertinentes, estando sua REGULARIDADE FISCAL perante a ANTT vigente até 31 de março de 2011."

61. O Relatório Consolidado de Fiscalização da Concessionária referente ao ano de 2010, foi enviado à SUINF pela SUREG por meio do mesmo Memorando, constando como REGULAR todos os tópicos abordados tais como Receitas Extraordinárias - 2009, Verba de Fiscalização – 2009/2010, Titularidade do Controle Efetivo da Concessão, Informações Mensais, Trimestrais e Anuais, entre outros. Em relação a tributos, o Memorando 256/2010/SUREG informa que:

"Não houve criação, extinção ou alteração de tributos."

62. Em atendimento ao Memorando 121/2010/GEROR/SUINF e ao Memorando 122/2010/GEROR/SUINF, ambos de 01/12/2010, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR e a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV manifestaram-se: a primeira pelo Memorando nº. 264/2010/GEFOR/SUINF, de 07.12.2010; e a segunda pelo Memorando 757/2010/GEINV/SUINF, de 10/12/2010. Ambas informaram não existir óbice, por parte daquelas Gerências, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

63. Em relação à Garantia de Execução Contratual e ao Programa de Seguros contratado pela concessionária, esta Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta, por meio das Notas Técnicas nº 098/GEROR/2010 e nº 123/GEROR/2009 e acompanhamento posterior, que a apresentação de apólices, das contas-prêmio e dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas encontra-se em situação regular.

64. Por fim, cumprido todos os procedimentos regulamentares, inclusive com o comunicado à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, por meio do Ofício nº 562/SUINF/ANTT, de 07.12.2010, em atendimento a Portaria nº 118 do Ministério da Fazenda, e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/20010, e considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim como a adimplência por parte da concessionária das cláusulas contratuais e editalícias, conforme consta do Relatório Consolidado de Fiscalização do ano de 2010 da SUREG, incluído no processo, considerou pertinente conceder à ECOSUL o reajuste e a revisão em suas tarifas, conforme quadro abaixo, após a devida aprovação da Diretoria desta Agência.

Categoria	Tipo de veículo	Nº de eixos	TARIFA (R$)
1	Veículo de passeio e utilitários	2	7,80
2	Veículo comercial	2	10,80
3	Veículo comercial	3	16,20
4	Veículo comercial	4	21,60
5	Veículo comercial	5	27,00
6	Veículo comercial	6	32,40
7	Veículo de passeio com reboque	3	11,70
8	Veículo de passeio com reboque	4	15,60

6 Conclusão

65. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o 11° Reajuste, a 7ª Revisão Ordinária e a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, constante do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação 013/00-MT, do Termo Aditivo nº 001/00 e do Termo de Transferência e Sub-rogação ao Contrato 013/00.

66. No processo de reajuste, foi apurado o IRT de **2,26500**, que indica o percentual **5,12%** (cinco inteiros e doze centésimos por cento), correspondente a variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA, com vista à reposição tarifária.

67. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 7ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de pedágio do contrato de concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL. A revisão contempla o ajuste das tarifas praticadas em 2010 por conta de arredondamento (com impacto de +0,015% sobre as TB), o repasse das receitas alternativas auferidas no ano de 2009 à modicidade tarifária (com impacto de -0,036% sobre as TB), correção de alíquota de ISSQN (com impacto de +0,164% sobre as TB) e alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária (com impacto de -0,006% sobre as TB). Esses eventos alteram de forma combinada as TB de todas as categorias de dez/2010, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2010 até o final da concessão, com um aumento de 0,137% (cento e trinta e sete milésimos por cento).

68. Esta análise contempla ainda a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio do contrato de concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL. A revisão contempla alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária, com a inclusão de serviços para o ano de 2011 (com impacto de +2,751% sobre as TB) e a atenção à acórdão do TCU (com impacto de +0,063% sobre as TB). Esses eventos alteram de forma combinada as TB de todas as categorias de dez/2010, com vigência a partir de

1° de janeiro de 2010 até o final da concessão, com um aumento de 2,816% (dois inteiros, oitocentos e dezesseis milésimos por cento).

69. O impacto total nas Tarifas Básicas de pedágio, considerando as revisões ordinária e extraordinária, é de 2,958% (dois inteiros, novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento), com vigência a partir de 1° de janeiro de 2010 até o final do prazo da concessão.

70. Esses percentuais de variação referenciam-se às TB aprovadas na 6ª Revisão Ordinária das TB (Resolução 3.361/ANTT, de 17.12.2009), que tratou de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos previstos no Fluxo de Caixa da Concessionária.

71. A variação das Tarifas Básicas reajustadas para o ano de 2011, correspondente às oito categorias de veículos, em relação às tarifas atualmente praticadas (resultantes da 6ª Revisão Ordinária), antes do critério de aproximação, é de 8,227%, e 8,198% (média) após aplicar as regras de aproximação, conforme detalhado no parágrafo 58. É importante destacar que essa variação contempla também os efeitos da 2ª Revisão Extraordinária das TB.

72. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria desta ANTT o 11° reajuste tarifário, da 7ª Revisão Ordinária e da 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, do Contrato de Rerratificação e Sub rogação 013/00-MT, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL para as praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR 392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas – Santana da Boa Vista, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2011.